



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.052 =

**“Altera a lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007
e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo terceiro no artigo 1º da Lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007, com a seguinte redação:

(...)

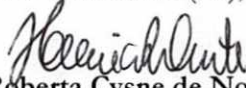
§3º. – O município, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, poderá arcar com até 100% (cem por cento) do custo mensal do transporte de cada aluno beneficiário de bolsa de estudo concedida por meio do PROUNI, NOSSA BOLSA e SISU, bem como aqueles participantes do financiamento do FIES, devendo tais alunos comprovar sua condição de bolsista ou beneficiário do financiamento ora indicado.

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 06 de março de 2.013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.052 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.052** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Altera a lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo terceiro no artigo 1º da Lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007, com a seguinte redação:

(...)

§ 3º. – O município, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, poderá arcar com até 100% (cem por cento) do custo mensal do transporte de cada aluno beneficiário de bolsa de estudo concedida por meio do PROUNI, NOSSA BOLSA e SISU, bem como aqueles participantes do financiamento do FIES, devendo tais alunos comprovar sua condição de bolsista ou beneficiário do financiamento ora indicado.

(...)

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 26 de fevereiro de 2013.

Sérgio Luiz da Silva

Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 06 / 03 / 13

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Mimoso do Sul-ES, 19 de fevereiro de 2.013.

OFÍCIO/GAB-Nº 094. /2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
M.D. Sr. Sérgio Luiz da Silva.

Pelo presente venho encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que versa sobre a seguinte ementa: “Altera a lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007 e dá outras providências”, pelo que requiro a dispensa de prazo na sua tramitação, com base na Lei Orgânica do município e regimento interno desta casa de leis.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES
Recebi: 21.03.2013
Verônica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “**Altera a lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007 e dá outras providências**”.

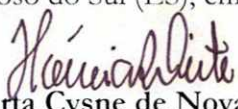
O presente projeto de lei visa ampliar o valor do passe escolar para aqueles alunos que se enquadrem no perfil de bolsistas ou beneficiários de programas e financiamentos do governo federal ou estadual, tais como PROUNI, NOSSA BOLSA, SISU e FIES.

O valor do passe escolar que chegava a 40% (quarenta por cento) do custo mensal do transporte de cada aluno indistintamente deverá chegar, com a aprovação deste projeto, a até 100% (cem por cento) para os alunos beneficiários de programas de inclusão dos governos estadual e federal, conforme especificado alhures.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 19 de fevereiro de 2.013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 005 2013

“Altera a lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo terceiro no artigo 1º da Lei nº. 1.708 de 20 de dezembro de 2.007, com a seguinte redação:

(...)

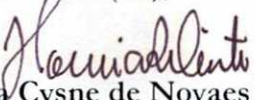
§3º. – O município, de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, poderá arcar com até 100% (cem por cento) do custo mensal do transporte de cada aluno beneficiário de bolsa de estudo concedida por meio do PROUNI, NOSSA BOLSA e SISU, bem como aqueles participantes do financiamento do FIES, devendo tais alunos comprovar sua condição de bolsista ou beneficiário do financiamento ora indicado.

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 19 de fevereiro de 2.013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 005/2013

Interessado: Município de Mimoso do Sul

Assunto: **“Altera a Lei nº 1.708 de 20 de dezembro de 2.007 e dá outras providências”.**

Relatório: A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 005/2013 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista alterar a Lei 1.708/2007.

Parecer do Relator : *Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender normas institucionais federais para atender os programas relativos a transporte escolar vinculados aos alunos beneficiários dos programas PROUNI, NOSSA BOLSA, SISU e os participantes do FIES, onde tais alunos deverão comprovar suas condições de bolsistas ou beneficiário do financiamento ora mencionado.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : *Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 005/2013, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.*

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2013.

Marcelo de Moraes Pessanha

Presidente

Newton Coimbra de Resende

Relator

José Jardel Astolpho

Relator